Lei nº 529 de 6 de Maio de 1.965.

"Eleva os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais".

Art. 1º - Ficam aumentados em setenta por cento (70%) os vencimentos dos funcionários que percebem vencimentos de importância inferior a Cr$40.000 (Quarenta mil cruzeiros);

Art. 2º - Para os funcionários que já percebem vencimentos superiores a importância prevista no artigo anterior, o aumento será na base de Sessenta por cento (60%);

Art. 3º - Fica equiparado para efeito de vencimentos o cargo de Oficial de Gabinete com o de Secretário;

Art. 4º - Ficam criadas as gratificações fixadas pela tabela seguinte: -

a) - Secretário, Oficial de Gabinete, Coletor, Tesoureiro e Contador, Cr$40.000 - (quarenta mil cruzeiros);

b) - As demais gratificações, relativamente aos funcionários que exerçam cargos de chefia, Cr$20.000 - (vinte mil cruzeiros);

Art. 5º - Os funcionários contratados perceberão um abono de emergência correspondente ao aumento constante do Art. 2º (segundo);

Art. 6º - Os funcionários beneficiados pela Lei nº 433 de setembro de 1962, passarão a

perceber um abono correspondente a importância de cr$25.000 - (vinte e cinco mil cruzeiros);

Art. 7º - A verba destinada ao pagamento das despesas decorrentes dos artigos anteriores será a apontada no projeto original;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do corrente ano.

Sala das Sessões, 6 de Maio de 1965.

as) Antônio Luciano de Araújo
Belarmino Roriz
José Rodrigues dos Reis.

— x — x —